



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ARAÇATUBA
EE CEL. FRANCISCO PRUDENTE CORRÊA
Av. Angelina de Lima Prudente Corrêa, nº168, Centro - CEP 16750-005
Rubiácea – Fone: (18) 3697-1129

EDITAL

COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

A E.E. Cel. Francisco Prudente Corrêa, nos termos da Resolução SEDUC nº 162, DE 09-12-2025, Resolução Seduc 3/2021 e Resolução Seduc 129/2021, alterada para a Resolução Seduc 53/2022, torna pública a abertura do período de recebimento de propostas de trabalho para docentes interessados em exercer junto à esta Unidade Escolar a função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

I - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO

A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;
- b) ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;
- c) não estar contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009;
- d) em caso de indicação de docente não classificado nesta Unidade Administrativa, deverá apresentar anuência expressa do superior imediato da unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA

- a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos;
- e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

- f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- h) coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica;
- i) juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- j) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
 - I - a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
 - II - a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
 - III - as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
 - IV - a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.
- k) orientar os docentes quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares pertinentes às áreas de inovação e tecnologia que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- l) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico colaborativo, que garanta equidade e isonomia das decisões;
- m) prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais, avaliações e recursos pedagógicos;
- n) acompanhar as ações e projetos educacionais na rede.

III – DAS INSCRIÇÕES

- a) Documentos: Proposta de Trabalho contendo dados pessoais e contato telefônico;
- b) Período: De 09/02/2026 a 10/02/2026;
- c) Local: Presencialmente das 7h às 17h na EE Cel. Francisco Prudente Corrêa, Av. Angelina de Lima P. Corrêa, nº 168, Centro, Rubiácea/SP;

IV – DO PLANO DE GESTÃO PEDAGÓGICA

- a) Identificação completa incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências na área da educação;
- b) Justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meio de resultados do SARESP ou de outras avaliações externas e por meio da Prova Paulista;
- c) Objetivos e descrições sintéticas do que pretende desenvolver;
- d) Proposta de avaliação da própria atuação e estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

V - DA ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO PEDAGÓGICA

A entrevista constará de apresentação pelo candidato (a) do seu histórico profissional (currículo) e da proposta para o posto de trabalho, objeto de sua inscrição, mediante questionamento feito pela equipe Gestora. Versará sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato. O projeto será avaliado por uma Comissão constituída pelo Supervisor de Ensino e pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar, considerando o previsto no § 1º do Artigo 5º da Resolução SEDUC 53/2022.

A entrevista será realizada na Unidade Escolar pela equipe gestora, conforme agendamento realizado no ato da Inscrição.

VI – DA VAGA OFERECIDA

1 vaga para Coordenador de Gestão Pedagógica.

VII – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de CGP será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana, sendo que esta carga horária poderá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola.

VIII – DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Na elaboração dos critérios, a que se refere o “caput” deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

- a) a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

- b) a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
- c) a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- d) a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;
- e) a análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga.

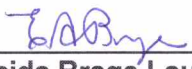
IX – DA DESIGNAÇÃO

- a) O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica;
- b) A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente será concretizada quando houver professor substituto para assumir as aulas do docente que será designado.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração;
- b) Situações omissas serão decididas à luz da legislação vigente.

Rubiácea, 06/02/2026



Eliane Aparecida Braga Laurentino
RG: 11.402.059-0
Diretor de Escola